

## RELATÓRIO DE CONTAS Nº 17/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e

Abastecimento

**Assunto**: Tomada de Contas Anual

Exercício: 2017

## 1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentáriofinanceira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção n° 22/2018 –
   DINOE/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 22/2019 DINOE/COLES/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial
  - Relatório de Bens Móveis n.º 74/2018;
  - Relatório de Bens Imóveis n.º 74/2018.



## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

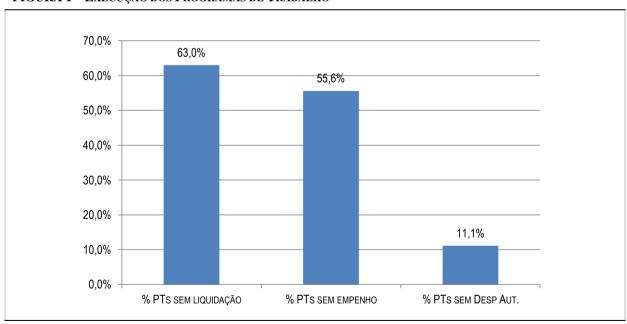
| TIPO<br>PROGRAMA      | DOT. INICIAL (A) | DESP. AUT.<br>(B) | % (B/A) | EMPENHADO (C) | % (C/B) | Liquidado<br>(D) | %<br>(D/C) | RPNP<br>(E) | % (E/C) |
|-----------------------|------------------|-------------------|---------|---------------|---------|------------------|------------|-------------|---------|
| OPERAÇÃO<br>ESPECIAL  | 350.000          | 500.000           | 142,9%  | 294.528       | 58,9%   | 291.826          | 99,1%      | 2.702       | 0,9%    |
| PROGRAMA<br>DE GESTÃO | 2.920.360        | 3.362.960         | 115,2%  | 3.159.150     | 93,9%   | 3.141.170        | 99,4%      | 17.980      | 0,6%    |
| PROGRAMA<br>TEMÁTICO  | 2.830.000        | 2.041.387         | 72,1%   | 938.023       | 46,0%   | 474.333          | 50,6%      | 463.690     | 49,4%   |
| TOTAL                 | 6.100.360        | 5.904.347         | 96,8%   | 4.391.701     | 74,4%   | 3.907.329        | 89,0%      | 484.372     | 11,0%   |

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 05/07/2019.

#### 2.1 ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 05/07/2019.



Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 74,4%, e 55,6% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

#### Causa

Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

## Consequência

 Desperdício orcamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

## Recomendação

 Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

## **EXAME DAS PECAS PROCESSUAIS**

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

## ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

#### **DECISÃO Nº 3209/2017**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

### II - determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo



do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item "IIa-2" pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

*(...)* 

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002990/2018-84, foi encaminhado aos gestores da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento o Ofício SEI-GDF n.º 26/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio do seguinte documento:

- Despacho RA-XXV/GAB (9677882);
- Despacho RA-XXV/COAG (9836951);
- Despacho RA-XXV/COAG/GEOFIN (10196085);
- Ofício 73 (10272325).



Em resumo, a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento se pronunciou da seguinte maneira:

Senhor Controlador Geral.

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício SEI-GDF n.º 26/2018 -CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV (9666978), na qual se trata da Decisão nº 3.209/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (9631891), no que diz a respeito de contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra, informamos que no âmbito desta Administração Regional da Candangolândia -RA-XIX, temos contratação vigente com Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, na qual não há obrigações trabalhistas, não possuindo o vínculo empregatício.

Os outros serviços prestados que envolve mão-obra, são os de Limpeza e Vigilância os quais, tem seus contratos geridos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orcamento e Gestão - SEPLAG, cabendo a esta Administração na pessoa do Executor designado, apenas acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços nos prédios próprios.

# 5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise.Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

| DOCUMENTO             | Constatação                          |         |   |   |          |
|-----------------------|--------------------------------------|---------|---|---|----------|
| DOCUMENTO             | GESTÃO                               | SUBITEM | Descrição   | Recomendações   | DA FALHA |
| ESTE RELATÓRIO        | ORÇAMENTÁRIA                         | 2.1     | ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS<br>DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO | • REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.   |          |
| RI 22/2018 -<br>DINOE | SUPRIMENTOS<br>DE BENS E<br>SERVIÇOS | 1.1     | DEFICIÊNCIAS NA ELABORAÇÃO DO<br>PROJETO BÁSICO             | R. 1) REGULARIZAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO A PARTIR DO REGISTRO DA ART OU DO RRT, RESPECTIVAMENTE, JUNTO AO CREA/DF OU CAU/DF, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 1.050/2013 - CONFEA E NOS ARTS. 15 A 20, TODOS DA RESOLUÇÃO N° 91/2014 - CAU/BR; R.2) INCLUIR, NO ITEM N° 4.1.2, DO POP SCIA - 01 (DOCUMENTO SEI-GDF N° 13326345), COMO EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA OS PROJETOS BÁSICOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA, O CONTEÚDO TÉCNICO DESCRITO NO ITEM N° 5, DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 001/2006, DO IBRAOP; R.3) ALTERAR, NO ITEM N° 4.1.2, DO POP SCIA - 01, A MENÇÃO DA DECISÃO ORDINÁRIA N° 4.033/2007 PELA DECISÃO ORDINÁRIA N° 3.394/2017, AMBAS DO TCDF; E R.4) FAZER CONSTAR A REFERÊNCIA DA LEI FEDERAL N° 12.017/2009 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/2010 - CGM/GO NO ITEM N° 5 DO POP SCIA - 01. | Média    |
| RI 22/2018 -<br>DINOE | SUPRIMENTOS<br>DE BENS E<br>SERVIÇOS | 1.2     | DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO<br>PROCESSUAL                      | R.1) CRIAR UM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP, PORTARIA, INSTRUÇÃO INTERNA OU QUALQUER INSTRUMENTO CONGÊNERE QUE ASSEGURE A CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DE MODO A CONTEMPLAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME PREVÊ A LEGISLAÇÃO.   | MÉDIA    |

## Subcontroladoria de Controle Interno

### TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

| RI 22/2019 –<br>DIATI                            | Conformidade | 1.1 | AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO   | • EXIGIR DO EXECUTOR DO CONTRATO VIGENTE A PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS CIRCUNSTANCIADOS, COM O DETALHAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES REALIZADAS, A FIM DE QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR CADA REEDUCANDO.  | MÉDIA |
|--|--------------|-----|---|--|-------|
| RI 22/2019 –<br>DIATI                            | CONFORMIDADE | 1.2 | AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VINCULAÇÃO DO REEDUCANDO AO EXECUTOR DO CONTRATO  | • EXIGIR DA CONTRATADA A INDICAÇÃO DE PREPOSTO, O QUAL DEVERÁ SER FORMALMENTE DESIGNADO PARA SERVIR COMO INTERLOCUTOR, PARA ATUAR NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO.   | MÉDIA |
| RI 22/2019 –<br>DIATI                            | CONFORMIDADE | 1.3 | AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS<br>DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS<br>REEDUCANDOS  | A) ANEXAR AOS AUTOS OS REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS REEDUCANDOS, QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTERNOS À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, EM ATENDIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO TJDFT, AUTOS N° 00118718820158070015.  B) PREVER EM CONTRATO TODAS AS ORIENTAÇÕES ESTABELECIDAS NA DECISÃO PROFERIDA PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO TJDFT, AUTOS N° 00118718820158070015, QUAIS SEJAM:  B.1 ) O SENTENCIADO DEVE PERMANECER CONSTANTEMENTE NA COMPANHIA DE OUTRO SERVIDOR OU FUNCIONÁRIO, QUE NÃO ESTEJA CUMPRIDO PENA, O QUAL FICARÁ RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.  B.2) O ÓRGÃO OU EMPRESA CONVENIADA DEVE MANTER REGISTRO ATUALIZADO DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS, BEM COMO DOS HORÁRIOS DE SAÍDA E RETORNO DO SENTENCIADO.  B.3) DEVE SER DISPONIBILIZADO MEIO DE CONTATO DIRETO COM O SENTENCIADO OU COM O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DIRETA SEMPRE QUE NECESSÁRIO. | Média |
| RELATÓRIO<br>CONTABIL ANUAL<br>- SEF             | Contábil     | -   | 1. ATIVO – SALDOS A REGULARIZAR; 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO; 3. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS – CONTRATOS/CONVÊNIOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO COM SALDO A REGULARIZAR. | • Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações;  | MÉDIA |
| RELATÓRIO DE<br>BENS MÓVEIS N.º<br>74/2018 - SEF | PATRIMONIAL  | -   | 1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS  1.2 BENS EM TOMADA DE CONTAS  | 1.1 COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N 0 102/98-TCDF, EM ESPECIAL:  § 30, DO ART. IO - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA,  | MÉDIA |

### TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

| ESPECIAL/TCE                          | deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato,  |
|---------------------------------------|--|
| O DENO COM DI A CHETA CEVEDA VIA DA C | ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO (LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO).  |
| 2. BENS COM PLAQUETAS EXTRAVIADAS     | § IO, DO ART. 30 - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR.   |
|                                       | § 40, do art. 10 - não havendo a regularização da situação ou a reparação do dano no período estabelecido no § 30, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade                      |
|                                       | SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS.  |
|                                       | CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO                    |
|                                       | 074.99.00.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS   |
|                                       | ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDA PELO DECRETO N 0 37.096, DE 02/02/2016, A INSTRUÇÃO NORMATIVA N 0 05-STC, 07/12/2012 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA N 0 01-STC, 31/05/2016.                           |
|                                       | 1.2 SOLICITAMOS QUE A UNIDADE QUE VERIFIQUE SE AS TOMADAS DE CONTAS FORAM CONCLUÍDAS E, EM CASO  |
|                                       | AFIRMATIVO, ENCAMINHE OS PROCESSOS A ESTA COORDENAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS BENS.   |
|                                       | 2. SOLICITAMOS RELACIONAR OS BENS NO SISGEPAT, CONFIRMAR SE SÃO OS MESMOS APONTADOS NO LEVANTAMENTO E, EM CASO AFIRMATIVO, SOLICITAR A ESTA COORDENAÇÃO ATRAVÉS DE OFÍCIO A EMISSÃO DA 2A VIA DAS PLAQUETAS. |
|                                       | Com relação às normas de administração patrimonial reiteramos observância ao disposto no art. 26, do Decreto N 0 16.109/94 - Da Transferência de Responsabilidade ao Titular do Órgão Usuário                |
|                                       | - NO SENTIDO DE TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS AOS TITULARES  |
|                                       | DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS SEMPRE ATRAVÉS DE TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - TGR, BEM COMO REGISTRANDO A LOCALIZAÇÃO DO BEM NO SISTEMA GERAL DE PATRIMÔNIO - SISGEPAT.   |
|                                       | RECOMENDAMOS QUE OS BENS OCIOSOS SEJAM REGISTRADOS, NO SISGEPAT, NO CÓDIGO ESPECÍFICO -  |
|                                       | 074.95.00 BENS OCIOSOS - PARA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS PARA AS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E QUE OS BENS QUE NÃO APRESENTAREM CONDIÇÕES DE USO SEJAM RECOLHIDOS JUNTO À COORDENAÇÃO DE                 |
|                                       | PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ANTES DE SEU  |

### TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

| RELATÓRIO DE<br>BENS IMÓVEIS N.º<br>74/2018 - SEF | Patrimonial | - | 1. FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS IMÓVEIS INCORPORADOS 2. BENS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS 2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.1.1 FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS IMÓVEIS INCORPORADOS 2.2. OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91 | SUCATEAMENTO. INFORMAMOS QUE PARA RECOLHER ESSES BENS JUNTO A COORDENAÇÃO DE PATRIMÓNIO/SEPLAG, A UNIDADE DEVERÁ ALTERAR O REGISTRO, NO SISGEPAT, PARA A LOCALIDADE BENS RECOLHIMOS PARA ALIENAÇÃO - CÓDIGO 062.98.00.00.00. APÓS O RECOLHIMENTO, A IA VIA DO TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS - TRBM, DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO PARA O REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS NO SISGEPAT.  AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1; 1.2 E 2 NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÓNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÓNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.  1.1 SOLICITAMOS QUE ESTAS INFORMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS A ESTA COORDENAÇÃO, CONFORME ARTIGO 21 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, ART. 70 AO 72 DO DECRETO N° 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 E DECRETO N° 32.598.  2. REITERAMOS AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO TERRENO/EDIFICAÇÕES REGISTRADOS NOS CÓDIGOS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME ART. 7 DO DECRETO N° 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.  2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. | Média |
|---|-------------|---|---|--|-------|
|   |             |   |   | 21 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, ART. 70 AO 72 DO DECRETO N° 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 E DECRETO N° 32.598.  2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA DTG   |       |

## TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

| COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS: CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. |  |
|---|--|
| AS MEDIDAS RECOMENDADAS NOS ITENS SUPRACITADOS DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVEN  |  |

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 09 (nove) falhas médias.



## 6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

|                     | GRAU DE EFICÁCIA | GRAU DE EFICIÊNCIA |
|---------------------|------------------|--------------------|
| GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | EFICAZ           | EFICIENTE          |
| GESTÃO FINANCEIRA   | EFICAZ           | Pouco Eficiente    |
| GESTÃO PATRIMONIAL  | EFICAZ           | EFICIENTE          |
| GESTÃO CONTÁBIL     | Eficaz           | EFICIENTE          |

### 7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL